



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

INDICAÇÃO Nº 86/2022

Indica ao Prefeito Municipal junto ao departamento competente a elaboração de estudos e adoção de providências, visando a implantação de um Programa de Combate à Alienação Parental

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal *junto ao departamento competente a elaboração de estudos e adoção de providências, visando a implantação de um Programa de Combate à Alienação Parental*. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

Alienação parental é o termo utilizado para denominar toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. Se define na maioria das vezes pelas atitudes de um dos pais separados, geralmente em litígio, que usam os filhos como instrumento para atingir e punir o outro que teria sido responsável pela separação.

Classificada como síndrome pelo psiquiatra Richard Gardner em 1985, essa manifestação se mostra com muita frequência nas ações de separação judicial litigiosa, quando um dos cônjuges sempre rancoroso e inconformado com a decisão do outro, pratica ações para afastar o outro genitor de sua prole, por vezes de forma explícita e outras tantas de forma imperceptível, porém, não menos prejudicial, ou seja, a criança ou adolescente é induzida, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, a destruir seus vínculos com um dos genitores.

Na prática isto quer dizer que um dos pais, o alienador, “treina” constantemente o filho para que rompa os laços afetivos com o outro genitor, na hipótese mais grave ainda, o treina para odiar o outro genitor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

O mais grave desta atitude não é apenas o rompimento por si só, mas os danos causados à personalidade afetiva da criança, que o influenciará por toda a sua vida.

Este plano destruidor se dá ao longo dos anos e de várias maneiras como, por exemplo, insultar o outro na frente do filho, recusar ao genitor não guardião informações médicas, escolares e sobre as atividades do filho, impedir ou embarçar o genitor nas visitas, inventar histórias falsas sobre a vida do genitor entre tantas outras criadas por mentes criativa e doentes. Com isso muitos pais não conseguem mais resgatar a afetividade dos filhos.

Constata-se que a maior incidência se dá em relação ao genitor varão, quando as ex-mulheres não se conformam com a “perda” do marido para outra mulher. Tristes e lamentáveis são os relatos de pessoas que odiaram seus pais a vida toda sem saber o motivo.

Neste sentido existe a Lei 12.318/2010 que traz uma ferramenta jurídica contra esses atos que podem marcar a vida da criança por toda a sua vida assegurando a sua integridade psicológica e a convivência com genitor ou viabilizando a efetiva aproximação de ambos quando for o caso.

Infelizmente a população ainda não tem consciência do que é e como se dá a alienação parental, e é neste sentido que o poder público deve se manifestar adotando medidas preventivas e de esclarecimento à sociedade.

O acatamento dessa indicação poderá contribuir para que a alienação parental seja combatida e será uma ferramenta de proteção preventiva muito importante.

Certo da compreensão de V. Exa. e diante de tal necessidade, aguardo atendimento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2022

HÉLIO RIBEIRO

Vereador